Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-277/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2945/2011
PROTOCOLO	**:**	1032512
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	ROSEMAR ALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 26 de junho de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – as contas da Câmara Municipal de Cassilândia, referente ao exercício financeiro de 2010, gestão do Sr. Rosemar Alves de Oliveira – Presidente (CPF n. 775.501-06), sejam julgadas "IRREGULARES E NÃO APROVADAS", nos termos da alínea "b", do inciso III do artigo 76, da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, impostas em julgamentos de outros processos;

2 – seja aplicada a multa equivalente a 100 (cem) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, pelas irregularidades praticadas, com fulcro no inciso II do artigo 53, da Lei Complementar nº 048/90, concedendo-lhe o prazo regimental, para comprovação nos autos do seu recolhimento em favor do FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - pela recomendação ao Ordenador de Despesas para que observe com maior rigor as normas legais que regem a Administração Pública;

4 – seja feita as comunicações aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces